

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

- Estado de Minas Gerais -

Projeto de Lei nº 08 /76

Processo nº 29 /76

LEI Nº 208 /76 de 30 de setembro de 1.976.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Frei Inocência para o exercício de 1.977.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Frei Inocência para o exercício de 1.977, estima a Receita em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e oitocentos Mil Cruzeiros) desdobradas nas seguintes categorias e sub-categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	45.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$	25.000,00	
Transferencias Correntes.....	Cr\$	1.675.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	<u>280.000,00</u>	2.025.000,00

RECEITAS DE CAPITAIS

Operações de Crédito.....	Cr\$	200.000,00	
Alienação de Bens Moveis e Imoveis...	Cr\$	30.000,00	
Transferencias de Capital	Cr\$	<u>545.000,00</u>	<u>775.000,00</u>
TOTAL GERAL	Cr\$		<u><u>2.800.000,00</u></u>

Art. 2º - O orçamento do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1977, fixa a despesa em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil cruzeiros) distribuidas pelos seguintes Órgãos:

Órgão 0 - Gabinete e Sec. da Presidencia	Cr\$	92.000,00
Órgão 02- Gabinete e Sec. do Prefeito.....	Cr\$	348.000,00
Órgão 03- Serviço da Fazenda	Cr\$	380.000,00
Órgão 04- Serv. Urb. e Obras Públicas.....	Cr\$	467.200,00
Órgão 05- Serv. de Educ. Saude e Assist. Social.....	Cr\$	822.800,00
Órgão 06- Serviço Mun. Estradas e Rod.....	Cr\$	<u>690.000,00</u>
TOTAL GERAL		<u><u>2.800.000,00</u></u>

Art. 3º Fica o Poder Executivo Autorizado:

- I - Anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do presente orçamento;
- II - Conceder subvenções até o limite previsto nos quadros disciplinares deste orçamento;
- III - Suplementar dotações do presente orçamento, os anexos, observadas e legislação Federal a respeito.

Art. 4º Integram o presente orçamento os anexos discriminativos e analíticos da Receita e Despesas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocencio, 30 de setembro 1.976



Pedro Lima de Almeida
Prefeito Municipal

Odete Maria Cavalcante Francio
- Secretária -